

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020

CONTRATO nº. 462/2020

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e **COMERCIAL SANTA TEREZA LTDA** CNPJ – 05.815.353/0001-53, representada pelo Sr. Antenor Ferraz dos Santos, CPF 623.474.035-91, situada na Rua Bela Vista, 247, São Lourenço, Teixeira de Freitas-BA, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I – Objeto

AQUISIÇÃO DE 700 UND DE CESTAS BÁSICAS PARA SEREM DISTRIBUIDAS NA AÇÃO DE APOIO À MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS DO COVID-19 (CORONA) VÍRUS.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feita pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020, que independente de transcrição integra o presente contrato.

CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- d) que a entrega do material não seja superior a 1 (um) dia útil da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais ora contratados, o preço total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UO: 0501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0108.2100 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

33903200 - 0100000 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

§ 1º - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA X - RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA XII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA XIII - FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão-BA, 28 de abril de 2020.



MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
Contratante

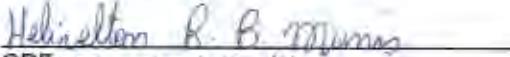


COMERCIAL SANTA TEREZA LTDA
CNPJ n.º 05.815.353/0001-83
Contratada

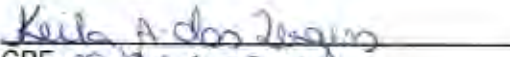


Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:



CPF 050.242.435-44



CPF 039.268.065-32

05.815.353/0001-637

COMERCIAL SANTA TEREZA LTDA - ME

RUA BELA VISTA, 217
SÃO LOURENÇO - CEP 45163-470
TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos itens com os valores abaixo especificados:

Item	Especificação/Descrição	Quantidade	Unidade	Marca de cada item	Valor unitário	Valor total
1	feijão, tipo carioca, embalagem com 1 kg	2	unid	LAVINHA	6,20	12,40
2	arroz branco, tipo 1, embalagem com 1 kg	3	unid	MORELLI	2,50	7,50
3	macarrão, embalagem com 500g	2	unid	LILI	1,75	3,50
4	Óleo de soja refinado, embalagem com 900 ml	1	unid	SOYA	4,75	4,75
5	Farinha de mandioca	3	l	-	1,38	4,14
6	açúcar cristalizado, embalagem com 1 kg	2	unid	EUROCÚCAR	2,20	4,40
7	biscoito água e sal, embalagem com 400g	1	unid	RACINE	2,75	2,75
8	café torrado e moído, embalagem com 250g	2	unid	TICIANA	2,60	5,20
9	Farinha de milho, tipo flocão, embalagem de 500g	1	unid	INCAMILHO	1,51	1,51
10	papel higiênico, embalagem com 4 rolos de 30 metros x 10cm	1	pct	FAMILIAR SOFT	1,85	1,85
11	sabão marmorizado 500g	1	unid	TEIÚ	2,00	2,00
TOTAL DA CESTA BÁSICA						50,00
VALOR GLOBAL (700 x Valor da cesta)						35.000,00

05.815.353/0001-65
COMERCIAL SANTA TEREZA LTDA - ME
RUA BELA VISTA, 217
SÃO LAURENÇO - CEP 46.600-070
TELEFONE 0800-111111